



**PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO - SESAU
SETOR DE COMPRAS SESAU**

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

O Presente ETP foi elaborado considerando a Lei Federal 14.133/21 com intuito de atender os Decretos Municipais nº 148/23, 149/23 e 150/23 publicados no DOEM de 31/10/23, que tem por objeto Contratação de empresa para locação de veículo tipo Sedan, visando atender a Central de Transportes da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento do Município de Aquidauana/MS.

1 – DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERANDO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO

1.1. A presente justificativa tem como objetivo fundamentar a **locação de veículo automotor, tipo sedan, para o transporte de pacientes cadeirantes e idosos com idade igual ou superior a 80 anos**, no intuito de garantir **acessibilidade, dignidade, segurança e continuidade no acesso aos serviços de saúde**. A demanda por transporte, para pessoas com mobilidade reduzida tem crescido significativamente, especialmente entre a população idosa, que muitas vezes depende de terceiros para se locomover até unidades de saúde, centros de reabilitação, clínicas, hospitais e outros locais essenciais para o cuidado com sua saúde e bem-estar. No caso dos pacientes cadeirantes e idosos com idade avançada, essa necessidade é ainda mais evidente, uma vez que enfrentam limitações físicas severas, dificuldades de locomoção e riscos agravados em deslocamentos convencionais.

1.2 A presente contratação tem como principal objetivo **atender às demandas de deslocamento de pacientes até unidades de saúde, centros de reabilitação, hospitais, clínicas e demais locais para realização de consultas, exames, procedimentos e acompanhamentos médicos**, assegurando-lhes **acessibilidade, conforto e segurança** durante o trajeto.

1.3 **Ressalta-se que a locação de veículo para o transporte de pacientes** com mobilidade reduzida, especialmente cadeirantes e idosos com idade igual ou superior a 80 anos, representa uma medida estratégica que visa garantir a continuidade e qualidade no atendimento assistencial. A locação possibilita maior flexibilidade no uso do recurso, assegura a disponibilidade imediata do veículo, e elimina custos com aquisição, manutenção, documentação e depreciação de frota própria. Além disso, contribui diretamente para a promoção da acessibilidade e da dignidade dos usuários, assegurando condições adequadas, seguras e humanizadas de deslocamento aos serviços de saúde e demais atividades essenciais.

1.4 Portanto, a locação do veículo em questão se mostra a alternativa mais viável, eficiente e adequada para atender com qualidade as necessidades do público-alvo, assegurando o **direito de ir e vir** com conforto, segurança e respeito à condição física e à dignidade da pessoa humana.

1.5 Para suprir a necessidade de **locação de veículo sedan** se justifica pelos seguintes fatores:

- a)** Flexibilidade operacional, permitindo a disponibilização imediata do serviço conforme demanda;
- b)** Redução de custos com manutenção, seguro e gestão de frota, que ficam sob responsabilidade da empresa locadora;
- c)** Atualização constante da frota, garantindo veículos modernos, confortáveis e em conformidade com as normas de acessibilidade e segurança;
- d)** Prevenção de agravos à saúde, evitando a exposição dos pacientes a condições inadequadas de transporte ou longos deslocamentos em transporte público.

1.6 Diante da análise realizada, a **locação de veículo** é medida que se alinha aos princípios da economicidade, eficiência e acessibilidade, e se apresenta como essencial para o pleno funcionamento das ações da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, reforçando o compromisso com o direito à saúde e à dignidade dos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS).



PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO - SESAU
SETOR DE COMPRAS SESAU

1.7 Optamos pelo Pregão Eletrônico considerando o que já foi justificado acima, porém consideramos também o disposto no Art. 3º do Decreto Municipal nº 11/2024 conforme previsto em seus incisos I, II, III e IV. Desde já declaramos que os itens **não se enquadram como “bem de luxo”** conforme disposto no Decreto Municipal nº 150/2023.

1.8 Concluímos, portanto, que os itens pretendidos são adequados e poderão atender a necessidade a que se destinam.

1.9 É, portanto, considerado que sob a perspectiva do interesse público, estando esse dentro da legalidade conforme demonstrado acima, é necessário a licitação referente aos itens pretendidos para que seja resolvido de forma célere o problema.

2 – DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL, SEMPRE QUE ELABORADO, DE MODO A INDICAR SEU ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO.

Considerando que necessitamos que a licitação ocorra o mais breve possível e que o item que compõem o objeto é caracterizado como serviços, registamos que se encontra previsto na alínea “b)” do Art. 2º do Decreto Municipal nº 130/2024 que “ESTIMA O PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL DO MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA/MS, E DAÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS” (publicado no DOEM do dia 18/10/2024).

3 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1 Será firmado contrato com o vencedor após a homologação, estando previsto a elaboração e assinatura para o exercício de 2025.

3.2 O vencedor deverá manter o valor ofertado bem como cumprir as condições previstas no Termo de Referência para o bom atendimento do objeto.

3.3 O vencedor se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação, ou para qualificação, na contratação direta, bem como se obriga a cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

4 – ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADAS DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, QUE CONSIDEREM INTERDEPENDÊNCIAS COM OUTRAS CONTRATAÇÕES, DE MODO A POSSIBILITAR ECONOMIA DE ESCALA

4.1 A quantidade estimada segue conforme planilha seguinte:

Item	Especificação	Unid. De Medida	Quantidade
01	LOCAÇÃO DE VEÍCULO SEDAN, POR PERÍODO DE 12 MESES - Veículo Automotor sedan com motor de no mínimo 1300 cilindradas e no máximo 1600 cilindradas. Motor Bicom bustível (flex.); 04(quatro portas) transmissão mecânica de 05 marcha à frente e 01 à ré; Acionamento dos vidros e trava elétrica central e vidros traseiros independentes; tração	Unidade	5



PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO - SESAU
SETOR DE COMPRAS SESAU

	dianteira; Direção Hidráulica ou elétrica; com sonorização; Apoio de Cabeça nos bancos dianteiros e traseiros; Air Bag; Ar Condicionado; Brake Light; Freio hidráulico; porta malas de no mínimo 300 litros; reservatório de combustível com no mínimo 45l; bancos de série e demais equipamentos obrigatórios exigidos por lei e livre de quilometragem. Manutenção e seguro contra Terceiros e demais despesas por conta da empresa contratada. Motorista e combustível por conta da contratante. Requisito VEÍCULO SEDAN 0 KM: com perfeitas condições de uso, caso este entre em manutenção substituí-lo imediatamente por outro similar. Pagamento do valor unitário será dividido em 12 meses, pagos durante a vigência do contrato.		
--	---	--	--

4.2 Por não ser obra ou serviço de engenharia não há memória de cálculo, porém registramos que as quantidades foram estimadas e consideradas suficientes para atender por um período de 12 (doze) meses, não havendo conhecimento de nenhum outro setor que necessite de tais itens.

5 – LEVANTAMENTO DE MERCADO, QUE CONSISTE NA ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS POSSÍVEIS, E JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

5.1 O levantamento de mercado para a locação de veículos foi realizado o **BANCO DE PREÇOS – NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA – CNPJ: 07.797.967/0001-95**, site: <https://www.bancodeprecos.com.br/Cotacoes/Editar/10887758>. Esse levantamento segue as diretrizes estabelecidas pela Lei 14.133/21, no Art. 23 inciso I, que rege as contratações públicas no Brasil.

• **Banco de Preços:** Utilizou-se o Banco de Preços, uma plataforma que compila valores de mercado de diversos fornecedores. Essa base de dados permite uma análise comparativa e contribui para a formação de uma média de preços praticados no mercado.

LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO SEDAN, POR PERÍODO DE 12 MESES .								Finalizada Sim
Cotação de Preços Sem Data Sem Equipe IN 65/2021 (Lei nº 14.133) Termo de Referência ETP								Relatório
Valor Global R\$ 72.000,00								Envia ETP + Novo + Importar
Índices atualizados								
Preço Excessivamente Elevado Preço Válido Preço Inexequível								
Filtros								
Nº	Código - Item	Preço Estimado	Qtd	Preço Total	Fornecedores	Preços / Propostas	Fontes Utilizadas	Status
1	Locação de veículo tipo seda	R\$ 6.000,00	12 mes	R\$ 72.000,00	0 / 0	1 / 1		
Preços Seleccionados Preços da minha Instituição								
Desvio Padrão: R\$ 0,00 Coeficiente: 0,00								
Fonte	Produto	Qtd	UF	Data	Preço Un.			
PMSP	Locação De Veículo Tipo Seda	2 UNID	AL	06/03/25	R\$ 6.000,00	Destacada		



PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO - SESAU
SETOR DE COMPRAS SESAU

6 – ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADA DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, IDENTIFICANDO-SE O VALOR DA SOLUÇÃO, MEDIANTE BREVE AVERIGUAÇÃO PRELIMINAR QUE NÃO SE CONFUNDE COM A PESQUISA DE PREÇOS QUE SERÁ ANEXADA POSTERIORMENTE AO PROCESSO QUANDO DA FORMAÇÃO DO MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS

O valor total estimado é de R\$ 360.000,00 (Trezentos Sessenta Mil Reais), conforme consulta no **BANCO DE PREÇOS – NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA – CNPJ: 07.797.967/0001-95**, site: <https://www.bancodeprecos.com.br/Cotacoes/Editar/10887758>.

7 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, INCLUSIVE DAS EXIGÊNCIAS RELACIONADAS À MANUTENÇÃO E À ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUANDO FOR O CASO

Considerando o § 1º do Art. 5º do Decreto Municipal 149/23 entendemos não ser o caso inclusive de manutenção e assistência técnica, porém registramos que a contratação pretendida irá atender no período de 12 (doze) meses a determinação da Portaria nº 1.010, de 21 de maio de 2012, Art. 27, II – a), Art. 31, III.

8 – JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

8.1 A contratação do serviço de locação dos veículos será parcelada em 12 meses, conforme determinações legais que garantem a economicidade e eficiência na administração pública. O parcelamento é necessário para atender às disposições orçamentárias e ao fluxo de caixa da administração municipal, evitando comprometimento financeiro excessivo em um único pagamento.

8.2 De acordo com o Art. 6º, inciso XXI, da Lei Federal nº 14.133/21, a administração pública deve adotar práticas que assegurem o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos administrativos, o que justifica a necessidade de parcelamento dos pagamentos.

8.3 Além disso, conforme o Decreto Municipal nº 150/23 de Aquidauana-MS, que estabelece diretrizes para a contratação de serviços, o parcelamento em 12 vezes é uma prática recomendada para serviços contínuos como a locação de veículos, promovendo uma gestão financeira mais eficaz e alinhada com o planejamento orçamentário do município.

8.4 Portanto, opta-se pelo parcelamento do contrato em 12 vezes, garantindo a sustentabilidade financeira e a continuidade dos serviços sem interrupções.

9 – DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS DISPONÍVEIS

Considerando o § 1º do Art. 5º do Decreto Municipal 149/23 entendemos não ser o caso, porém registramos que pretendemos que a contratação atenderá a cobertura do veículo contra sinistro.

10 – PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO À CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES OU DE EMPREGADOS PARA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

Considerando o § 1º do Art. 5º do Decreto Municipal 149/23 entendemos não ser o caso, não havendo necessidade de adoção de providências prévias especiais para o acompanhamento, aquisição, fiscalização ou gestão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO - SESAU
SETOR DE COMPRAS SESAU

11 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Considerando o § 1º do Art. 5º do Decreto Municipal 149/23 entendemos não ser o caso, registramos aqui que não temos no momento demanda de objeto correlato e/ou interdependente que possa ser adquirido em conjunto.

12 – DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS, INCLUÍDOS REQUISITOS DE BAIXO CONSUMO DE ENERGIA E DE OUTROS RECURSOS, BEM COMO LOGÍSTICA REVERSA PARA DESFAZIMENTO E RECICLAGEM DE BENS E REFUGOS, QUANDO APLICÁVEL.

Considerando o § 1º do Art. 5º do Decreto Municipal 149/23 entendemos não ser o caso por não ser aplicável.

13 – POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA

13.1 Optamos pela Licitação por meio de Pregão Eletrônico considerando o previsto no Decreto Municipal nº 187/23 publicado no DOEM do dia 21 de dezembro de 2023 e desde já declaramos que o item **não se enquadra como “bem de luxo”** conforme disposto no Decreto Municipal nº 150/23, dessa forma concluímos, portanto, que os serviços pretendidos são adequados e atenderão a necessidade a que se destinam.

Aquidauana/MS, 24 de abril de 2025.

Enrique Melo Albuquerque
Central de Transporte SESAU

De acordo/autorizado:

Sandra Maria Santos Calonga
Secretária Municipal de Saúde e Saneamento